

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 28.º DA REPUBLICA — N. 254

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1915

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1475 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Governo a abrir, na Secretaria da Fazenda, o credito de sessenta contos oitenta e um mil e quatrocentos réis (60:081\$400) e mais os juros que forem apurados, para pagamento ao sr. Manoel Emilio da Costa.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o credito necessario para pagamento da quantia de sessenta contos, oitenta e um mil e quatrocentos réis (60:081\$400) e mais os juros que forem apurados, para attender á responsabilidade do Estado, em virtude de condemnação proferida por accórdam do Tribunal de Justiça, de 3 de Março de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Manoel Emilio da Costa.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 19 de Novembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
José Cardoso de Almeida.

LEI N. 1476 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Governo a abrir, na Secretaria da Fazenda o credito de 1:925\$563 e mais os juros que forem apurados, para pagamento ao sr. Hermenegildo Vieira da Silva.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o credito necessario para pagamento da quantia de um conto novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e tres réis (rs. 1:925\$563) e mais os juros que forem apurados para attender á responsabilidade do Estado, em virtude de condemnação proferida por accórdam do Tribunal de Justiça, de 13 de Fevereiro de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Hermenegildo Vieira da Silva.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 19 de Novembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
José Cardoso de Almeida.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2614 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre á Secretaria da Fazenda um credito especial de..... 60:081\$400 e mais os juros que forem apurados, para pagamento ao sr. Manoel Emilio da Costa.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Usando da auctorização constante do art. 1.º da lei numero 1475, de hoje,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um credito especial de sessenta contos, oitenta e um mil e qua-

trocentos réis (60:081\$400) e mais os juros que forem apurados, para attender á responsabilidade do Estado em virtude de condemnação proferida por accórdam do Tribunal de Justiça, de 3 de Março de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Manoel Emilio da Costa.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 19 de Novembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
José Cardoso de Almeida.

DECRETO N. 2615 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre á Secretaria da Fazenda um credito especial de..... 1:925\$563 e mais os juros que forem apurados para pagamento ao sr. Hermenegildo Vieira da Silva.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização constante do artigo 1.º, da lei n. 1476 de hoje,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um credito especial de um conto novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e tres réis (rs. 1:925\$563) e mais os juros que forem apurados, para attender á responsabilidade do Estado em virtude de condemnação proferida por accórdam do Tribunal de Justiça, de 13 de Fevereiro de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Hermenegildo Vieira da Silva.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de Novembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
José Cardoso de Almeida.

FAZENDA

No ultimo despacho do sr. Presidente do Estado com o sr. Secretario da Fazenda foram assignados os seguintes titulos declaratorios de vencimentos:

de 6370\$000, ao sr. dr. João Evangelista Marcondes Varella, juiz de direito aposentado, de Santa Branca;
de 4960\$500, ao sr. Antonio Milita, inspector agricola de 1.ª classe, aposentado;
de 2:791\$400, ao sr. Symphronio de Alcantara e Silva, capitão reformado da Força Publica;
de 665\$000, ao sr. Wencesláu José Cardoso, amauense aposentado, do 4.º batalhão da Força Publica;
de 530\$000, ao sr. Manoel Antonio da Cruz, anspessada, reformado do 1.º batalhão;
de 469\$200, ao sr. José Fernandes Machado, soldado reformado, do 3.º batalhão da Força Publica;
de 706\$400, ao sr. Francisco Eusebio Martins, soldado reformado, do 2.º corpo da Guarda Civica da Capital;
de 420\$000, ao sr. José Monteiro Messas, soldado em disponibilidade, do 1.º corpo da Guarda Civica da Capital.

— No ultimo despacho do sr. Presidente do Estado com o sr. Secretario da Fazenda, foraza promulgadas as leis seguintes:

auctorizando o Governo a abrir, na Secretaria da Fazenda o credito de 1:925\$563 e mais os juros que forem